

Associação Software Livre do Estado do Maranhão – ASL/MA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art.1º - A Associação Software Livre do Estado do Maranhão, doravante designada pela sigla **ASL-MA**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, cujo prazo de duração é indeterminado, com sede e foro na cidade de São Luís, Maranhão.

Art.2º - A Associação Software Livre do Estado do Maranhão tem sua sede na Rua 07, quadra D, casa 01, Bairro Ipem-Turú, na cidade de São Luís/MA.

Parágrafo único: A **ASL-MA** exercerá o direito de possuir e utilizar uma marca fantasia, na forma **PSL-MA** da lei, buscando assim melhor atender suas finalidades.

Art.3º - A ASL-MA tem por finalidades:

I. Desenvolver atividades voltadas à difusão, divulgação e implementação do Software Livre junto à sociedade e suas entidades públicas e privadas, colaborando na busca de soluções que visam ao uso do Software Livre;

II. Promoção do desenvolvimento econômico, social e inclusão digital;

III. Edição de publicações, informativos, revistas, jornais, demais materiais informativos e produção de artigos de vestuário, acessórios e brindes referentes ao Software Livre;

IV. Estudo, pesquisa, desenvolvimento de novas tecnologias, realização de eventos, produção e divulgação de informações, conhecimentos técnicos e científicos, no campo do Software Livre;

V. Desenvolver programas de educação profissional, qualificação, re-qualificação profissional voltado para as carências da população;

VI. Promoção do voluntariado;

VII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da liberdade de expressão, da democracia e de outros valores universais e o combate a qualquer forma de discriminação sexual, religiosa, econômica e racial;

VIII. Servir de canal de comunicação entre a comunidade de Software Livre do Estado do Maranhão e a comunidade nacional, internacional, usuária e desenvolvedora de Software Livre.

Parágrafo único: A **ASL-MA** não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art.4º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ASL-MA** observará os princípios da legalidade, transparência, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual, religiosa e política.

Parágrafo único: Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art.5º - A **ASL-MA** terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.6º - A fim de cumprir suas finalidades a **ASL-MA** se organizará, segundo seu Regimento Interno, em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art.7º - O quadro social da **ASL-MA** compõe-se da seguinte forma:

I – Associados Fundadores: aqueles que de comum acordo tenham assinado a Ata de fundação desta Entidade e de aprovação do estatuto em 13 de dezembro de 2006;

II – Associados Efetivos: aqueles interessados nos objetivos da entidade, que dela participem ativa e continuamente e que assim forem qualificados por decisão do Conselho Coordenador, referendada pela Assembléia Geral.

Parágrafo único – Os associados efetivos deverão ter sua proposta de ingresso encaminhada e subscrita por, no mínimo, um associado efetivo ou fundador.

Art.8º – A **ASL-MA** reúne um número ilimitado de associados admitidos pelo Conselho Geral e referendado pela Assembléia Geral.

Art.9º - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Participar das Assembléias Gerais com direito a voz e voto;
- c) Participar de todas as atividades a que a entidade esteja direta ou indiretamente ligada;
- d) Participar nas reuniões abertas do Conselho Geral com direito de voz;
- e) Convocar a Assembléia Geral e Extraordinária;
- f) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- g) Colaborar com o Conselho Geral na realização das finalidades e objetivos da **ASL-MA**.

Art.10 - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Contribuir financeiramente com a entidade, pagando o valor fixado pelo Regimento Interno;
- c) Comparecer regularmente às Assembléias Gerais e a outros atos da entidade.

Parágrafo único: Os associados da **ASL-MA** poderão ser excluídos pelo Conselho Geral, cabendo sempre da decisão, recurso à Assembléia Geral e respeitado o direito de defesa:

Art.11 - A demissão do associado será feita:

- a) por requerimento deste;
- b) por dissolução da pessoa jurídica;
- c) por dissolução do grupo de usuários e/ou desenvolvedores;
- d) Segundo os casos previstos no Regimento Interno.

Art.12 - Os associados não respondem, pelos encargos e responsabilidades legais da entidade, nem pessoalmente, nem solidariamente, nem subsidiariamente.

Art.13 - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstas na lei, Estatuto e Regimento Interno.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art.14 – São órgãos da administração:

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Conselho Geral;
- c) o Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A **ASL-MA** não remunera, sob qualquer forma, os cargos de seu Conselho Geral e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente não remuneradas.

Art.15 - A Assembléia Geral, órgão soberano da **ASL-MA**, se constituirá de todos os associados, quites com suas obrigações estatutárias, reunindo-se ordinariamente no mês de maio de cada ano e, extraordinariamente por convocação do Conselho Geral, ou por um quinto dos associados.

§ 1º - A Assembléia será convocada com antecedência de 15 (dez) dias úteis, por correspondência eletrônica, dirigida aos associados e por divulgação na página do **ASL-MA**.

§ 2º - A instalação da Assembléia Geral depende de um quorum mínimo de dois terços dos associados em primeira convocação, e meia hora depois em segunda e última convocação com qualquer quorum.

Art.16 - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art.17 - Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger o Conselho Geral e o Conselho fiscal;
- b) Destituir o Conselho Geral e o Conselho Fiscal, com a concordância de dois terços dos associados, presentes em assembléia convocada especialmente para este fim, não podendo tal deliberação ocorrer sem a maioria absoluta dos associados em primeira convocação ou um terço nas convocações seguintes;
- c) Alterar o presente estatuto, com a concordância de dois terços dos associados, presentes em assembléia convocada especialmente para este fim, não podendo tal deliberação ocorrer sem a maioria absoluta dos associados em primeira convocação ou um terço nas convocações seguintes;
- d) Aprovar a prestação de contas;
- e) Aprovar a proposta de programação anual e orçamento da **ASL-MA**, apresentada pelo Conselho Geral;
- f) Referendar a admissão, demissão e exclusão de associados decidida pelo Conselho Geral;
- g) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- h) Fixar anualmente a contribuição social;
- i) Aprovar o Regimento Interno proposto pelo Conselho Geral.

Art.18 - Compõem o Conselho Geral eleito pela Assembléia Geral, um Coordenador Geral, um Coordenador Adjunto e um Coordenador Financeiro e 2 (dois) Conselheiros Gerais e 2 (dois) Suplentes que assumirão na ordem de eleição, com mandato de dois anos, permitindo a reeleição por um período e a observância da renovação de no mínimo um terço do Conselho Geral no final de cada mandato.

Art.19 - Compete ao Conselho Geral:

- a) Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta orçamentária e de programação da **ASL-MA**;
- b) Elaborar o Regimento Interno da **ASL-MA** e submetê-lo à Assembléia Geral para aprovação;
- c) Elaborar para conhecimento da Assembléia Geral, um relatório anual das atividades desenvolvidas pela entidade;
- d) Decidir sobre admissão, demissão e exclusão de associados, ad referendum da Assembléia Geral;
- e) Gerir o patrimônio da **ASL-MA**;
- f) Contratar e dispensar empregados;
- g) Convocar a Assembléia Geral ordinária e extraordinária;
- h) Reunir-se com instituições públicas e privadas;
- i) Tomar decisões de cunho político institucional sempre por maioria absoluta;
- j) Coordenar as atividades dos programas em desenvolvimento;
- k) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente por convocação do Coordenador Geral.

Parágrafo único: Em caso de vacância no Cargo de Coordenador Adjunto ou Coordenador Financeiro, o Conselho Geral reúne-se, e indica entre os membros remanescentes o substituto, encaminhando a seguir a posse dos suplentes como conselheiros, e encaminhando em seguida que o suplente assumo no Conselho Geral.

Art.20 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) associados e 2 (dois) suplentes, que assumirão na ordem de eleição, com mandato coincidente com o mandato da Coordenação Geral, permitida somente uma reeleição.

§ 1º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término.

§ 2º - Haverá preferência, que um dos membros do Conselho Fiscal, tenha sido integrante do Conselho Geral ou do Conselho Fiscal na gestão anterior.

Art.21 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade;

- b) Examinar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres sobre os mesmos para organismos superiores da Entidade;
- c) Requisitar ao Coordenador financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art.22 - Compete ao Coordenador Geral:

- a) Representar a **ASL-MA** judicial e extra judicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- c) Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Geral;
- e) Supervisionar e administrar os programas e projetos desenvolvidos;
- f) Assinar convênios, contratos, documentos financeiros e emitir cheques em conjunto com o Coordenador Financeiro.

Art.23 - Compete ao Coordenador Adjunto:

- a) Substituir o Coordenador Geral em suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância, até a realização da Assembléia Geral;
- c) Assinar documentos financeiros e emitir cheques, substituindo o Coordenador Geral, em conjunto com o coordenador Financeiro.

Art.24 - Compete ao Coordenador Financeiro:

- a) Arrecadar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- b) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitado;
- c) Apresentar ao conselho fiscal a escrituração da entidade, os relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- d) Supervisionar a contabilidade da entidade e conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos contábeis da entidade;
- e) Assinar documentos financeiros e emitir cheques em conjunto com o Coordenador Geral ou com o Coordenador Adjunto.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.25 – Os recursos financeiros necessários à manutenção da associação poderão ser obtidos por:

- a) Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- b) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- c) Doações, Legados e heranças;
- d) Rendimento de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- e) Contribuição dos Associados;
- f) Vendas de produtos e serviços.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

Art.26 - O patrimônio da **ASL-MA** será constituído pelos bens imóveis, móveis, registrados em seu nome ou por ela adquiridos, por bens a ela destinada por pessoas físicas ou jurídica, doações, convênios e termo de parceria que celebrar bem como sua imagem e marcas registradas.

Art.27 - No caso de dissolução da entidade, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à outra entidade de fins não econômicos e com semelhante objetivo social.

Art.28 - Na hipótese da entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9790/99, os acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.29 - A prestação de contas da Entidade observará:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.30 - A entidade só poderá ser extinta ou dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, mediante o voto favorável de dois terços dos presentes desde que observado o quorum de metade mais um dos associados, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art.31 - O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação.

São Luís (MA), 13 de dezembro de 2006.

Antônio Ernane Cacique de New York Junior

Coordenador Geral Eleito

Seguem as assinaturas dos presentes na Assembléia de Fundação:

Claudia Maria da Costa Archer
Ellen Matos Ramos Neiva
Lígia Lima da Silva
Ronaldo Serra dos Passos
Sérgio Bernardo Archer
Antonio Ernane Cacique de New York Junior
Daniela Nascimento Montello
Hugo César Mendes Viegas
Bruno Rogens Ramos Bezerra
Mizael Cruz Vieira
Eduardo da Conceição Cantanhede